



## ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação Técnica Nº 002/2019  
Fortaleza, 30 de julho de 2019

Processo nº: 16947/2019-2 - Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019. PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) e Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Casa Militar. OBJETO: Cooperação Técnica entre a Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Casa Militar, e o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Núcleo de Atendimento às Vítimas da Violência - NUAVV, criado por meio de Ato Normativo nº 024/2019 - PGJ, visando promover a cooperação mútua entre os participantes, no sentido de proporcionar e ampliar o campo de acesso aos direitos, como estratégia para favorecer o processo de atendimento e empoderamento das vítimas da violência. VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, obedecendo os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/1993. SIGNATÁRIOS: Plácido Barroso Rios, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; José Élcio Batista, Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, Coronel QOPM Jesus Andrade Mendonça, Chefe da Casa Militar. FONTE: ASPLAN/MPCE.

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regimento  
Fortaleza, 9 de setembro de 2019

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ART. 48, XXXIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 7323/2019-7, OCORRIDO NA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA DATA DE 02/09/2019, RESOLVE APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

Art. 17. Ao Relator do feito compete instruí-lo, determinando as diligências e requisitando as informações necessárias, e colocá-lo em pauta, procedendo à leitura do relatório.

§ 1º. Fica facultado ao Relator o encaminhamento do relatório para conhecimento prévio dos demais Conselheiros, no prazo de 72 horas anteriores a Sessão.

§ 2º. Após a leitura do relatório, será facultada a sustentação oral pelo interessado, ou pelo seu representante legal, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual tempo, mediante prévia inscrição.

§ 3º. Finda a sustentação oral, a matéria será posta em discussão, pela ordem de inscrição dos Conselheiros, pelo prazo de 5(cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

§ 4º. É assegurado o assento e o direito de participação ao Representante da Associação Cearense do Ministério Público, e após a discussão dos Conselheiros, lhe será facultada a palavra.

§ 5º. Encerrada a discussão, o Relator proferirá seu voto.

§ 6º. Impossibilitado de permanecer na Sessão, e após o voto do Relator, qualquer Conselheiro poderá pedir a antecipação do voto.

§ 7º. Logo após o voto do Relator, será concedida vista dos autos ao Conselheiro que a requerer, ressalvado o direito de voto ao Conselheiro que se julgar apto a fazê-lo.

§ 8º. Quando o Conselho considerar a matéria em pauta de natureza urgente, o Presidente deferirá apenas um pedido de vista, observada a ordem de manifestação.

§ 9º. Havendo mais de um pedido de vista no mesmo processo, o Presidente providenciará para que o espaço de tempo entre a Sessão em curso e a subsequente seja equitativamente dividido entre os Conselheiros.

§ 10º. O processo com vista deverá ser apresentado pelo Conselheiro na Sessão subsequente, salvo motivo devidamente justificado, sob pena de descumprimento do dever funcional, com prioridade de julgamento.

§ 11º. Em Sessão Extraordinária ou em caso de apreciação de matéria urgente, o pedido de vista será deferido por 30 (trinta) minutos, suspendendo o Presidente os trabalhos, para reiniciá-los logo sejam esgotados.

§ 12º. O Relator apresentará o processo para julgamento no prazo de até 60 (sessenta) dias após cumpridas as diligências e requisições necessárias de que trata o caput deste artigo.

§ 13º. Em caso de urgência, devidamente fundamentada, o Relator poderá em despacho monocrático conceder a liminar,

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:  
Plácido Barroso Rios  
Vice Procurador(a) Geral de Justiça  
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:  
José Wilson Sales Júnior  
Secretário Geral:  
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:  
Vera Maria Fernandes Ferraz



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

devendo a Secretaria dos Órgãos Colegiados dar ciência aos demais Conselheiros, com remessa da decisão por meio eletrônico, submetendo a decisão ao Colegiado na sessão subsequente, salvo motivo devidamente justificado.

§ 14º Encerrada a votação, o Presidente proferirá o resultado, sumulando a decisão e repassando-a ao Secretário, para lavratura em Ata.

Art.20 [...]

§ 3º. Será facultada a sustentação oral pelo interessado, ou pelo seu representante legal, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual tempo, mediante prévia inscrição, após a leitura do relatório.

Art. 22. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras, às 9h, dispensada a convocação prévia dos Conselheiros, nelas sendo obrigatório o uso da veste talar.

Art. 39. [...]

VI – Certidão da Corregedoria-Geral que demonstre a ausência de sanção disciplinar ao requerente nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital.

[...]

§ 6º. O Relator poderá converter o julgamento em diligência para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, possibilitar o saneamento do pedido de inscrição, nos termos deste artigo.

Art. 46.[...]

§ 4º Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, considerar-se-ão:

[...]

e) a atuação em projetos de interesse institucional; Revogado

e) a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos.

g) a atuação, mediante convocação, para atuar na instância superior. Revogado

§ 5º Na avaliação do aprimoramento observar-se-ão:

a) a obtenção de títulos em cursos de pós-graduação, como especialização, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação; Revogado

a) a docência em curso de graduação ou pós- graduação na Escola Superior do Ministério Público;

b) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a

apresentação dos certificados.

d) a publicação de artigos jurídicos em revistas, livros e sítios eletrônicos especializados. Revogado

Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:

[...]

II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:

a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;

b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.

[...]

VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;

[...]

e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;

f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.

[...]

VIII – contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;

[...]

XI - respondências, nos casos de afastamento do membro titular para o desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, excetuada a substituição por promotor auxiliar: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos; Revogado

[...]

§ 2º Independentemente do número de títulos de especialização,

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador Geral de Justiça:**  
Plácido Barroso Rios  
**Vice Procurador(a) Geral de Justiça**  
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

**Corregedor Geral:**  
José Wilson Sales Júnior  
**Secretário Geral:**  
Haley de Carvalho Filho

**Ouidora Geral:**  
Vera Maria Fernandes Ferraz



mestrado e doutorado, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.

§3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:

- a) 0,1 ponto por publicação;
- b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.

§4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:

I – desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;

II – alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;

III – participação em reuniões do planejamento estratégico.

Art. 48. Não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, observada a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na entrância, salvo se preferir o Conselho Superior expressamente delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça. Revogado

Art. 69 [...]

§ 1º. Findo o relatório, fica facultada a sustentação oral pelas partes e/ou seus representantes legais, por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§ 2º. Empós, será facultada a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), para discussão da matéria.

§ 3º. Concluída a discussão, o Relator proferirá seu voto, sendo possível a antecipação de voto, devidamente fundamentada.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de SETEMBRO de 2019.

## ATOS DA SECRETARIA GERAL

Edital Nº 008/2019-SEGE  
Fortaleza, 9 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PLÁCIDO BARROSO RIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, c/c o art. 118, da Lei Complementar 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e

Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições efetivas para que as promotorias de justiça do júri da comarca de Fortaleza possam desempenhar com eficiência suas funções nos processos judiciais que têm por objeto a apuração de crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento nº 061/2018, que instituiu o programa “Tempo de Justiça”, e a necessidade de implementar ações para assegurar o seu efetivo funcionamento;

CONSIDERANDO o dever de assegurar o princípio do promotor natural, com previsão no art. 5º, inciso LIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uno e indivisível à luz do que preceitua o art.127, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça, assegurar a continuidade das ações do Ministério Público;

RESOLVE:

1º) Convocar os (as) Promotores (as) de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em regime de mutirão, que terá como alvo as sessões do Tribunal do Júri no período compreendido 01/10/2019 a 19/12/2019;

2º) Os membros que oficiarem no mutirão serão temporariamente vinculados à secretaria executiva das promotorias de justiça do júri da comarca de Fortaleza e farão jus à percepção da ajuda de custo por exercício cumulativo de funções, nos termos da Lei Complementar nº 115/2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, bem como à concessão de diárias eventualmente devidas para ressarcir despesas decorrentes de deslocamento, conforme disciplinado pelo Provimento nº 020/2016;

3º) As inscrições deverão ser formalizadas através do sistema protocolo web até o dia 25 de setembro de 2019;

4º) No ato da inscrição, o (a) promotor (a) de justiça deverá apontar o dia específico da sessão do Tribunal do Júri em que deseja officiar;

5º) O membro deverá informar, ainda, sobre a existência de procedimentos administrativos em trâmite em sua promotoria, bem como sobre processos judiciais à espera de manifestação, especificando, em caso positivo, a respectiva quantidade;

6º) Caso o número de membros inscritos ultrapasse a quantidade necessária, a escolha obedecerá aos seguintes critérios:

I. a menor quantidade de procedimentos à espera de

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador Geral de Justiça:**  
Plácido Barroso Rios  
**Vice Procurador(a) Geral de Justiça**  
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

**Corregedor Geral:**  
José Wilson Sales Júnior  
**Secretário Geral:**  
Haley de Carvalho Filho

**Ouidora Geral:**  
Vera Maria Fernandes Ferraz

